



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA
DE PÉROLA/PR - PROJUDI.

AVENIDA CAFÉ FILHO, nº. 35 – PÉROLA – Paraná – CEP: 87.540-000
Telefone: (44) 3636-1331

FALÊNCIA DE FDL REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.241.683/0001-18

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
DE F D L REPRESENTAÇÃO LTDA.

O Doutor **MARCELO GOMES FERACIN**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER QUE, pelo presente edital, ficam intimados todos os credores e demais interessados na falência de F D L REPRESENTAÇÃO LTDA., conforme sentença: “1. Trata-se de um procedimento falimentar da pessoa jurídica F D L REPRESENTAÇÃO LTDA., tendo sido decretada a falência desta e nomeado administrador judicial em seq. 53. O termo legal de falência foi fixado no prazo retroativo de 90 dias, contados do primeiro protesto. A falida apresentou os documentos pertinentes em seq. 131 e publicado edital tendo o administrador judicial se manifestado em seq. 135, na qual informou que não encontrou bens passíveis de arrecadação, postulando pela declaração de falência frustrada. Manifestação do Ministério Público em seq. 142. Cálculo das custas em seq. 145. Edital de intimação de credores interessados em garantir a falência em seq. 158. 2. Compulsando os autos, verifica-se que a arrecadação de bens se mostrou frustrada, indicando que a falência da empresa deve ser encerrada, sem prejuízo a responsabilidade pessoal dos sócios. A nova Lei 11.101/2005, contempla o tipo legal de encerramento no art. 114-A, sendo de rigor o encerramento, pois não havendo ativo a ser arrecadado, não há como pagar o passivo relacionado na exordial. Ainda, pontuo que a falência **sumária**, também chamada de **frustrada**, ocorreu por força de não serem localizados bens a serem arrecadados, aliado ao fato de nenhum interessado postulou pelo prosseguimento com caução em relação as despesas e honorários do administrador judicial. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 114-A da Lei 11.101/05, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de F D L REPRESENTAÇÃO LTDA., por **inexistência de bens**, permanecendo os sócios responsáveis civis pelos débitos da falida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários do Administrador judicial, que arbitro em R\$ 2.000,00. Os bens indicados na exordial, ficam à disposição dos sócios, a quem devem ser devolvidos livros e documentos. P.R.I., observado o art. 156 da LFRJ. Intimem-se os credores que se manifestaram nos Autos. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Eu,.....(Ricardo Schmidt Neves), Juramentado que digitei e subscrevi.

Pérola, 29 de março de 2023.

MARCELO GOMES FERACIN
JUIZ DE DIREITO

